

Recebido em 30/08/12
Hora: 09:40
Por: *Carmona*
Protocolo: 96.279-0

AUTORIZAÇÃO	
Nº 04.12.08.003288-2	
VALIDADE 14/08/2013	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 000247/2012 expede a presente Autorização Ambiental.	
1 - N° Empreendimento 0000006018	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES
3 - Endereço Rua Gervásio Pires, 399 - Boa Vista	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50050070
6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Sumário da Atividade Principal O projeto enquadra-se na Tipologia de Supressão da Vegetação para Licenciamento Florestal de Obras, Empreendimentos e Atividades Modificadoras do Meio Ambiente, Código 1.18, do Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010, alterada pela Lei nº 14.549/2011.	
9 - Exigências 1. Apenas suprimir os 14 (quatorze) indivíduos de Mata Atlântica, sendo 02 (duas) Craibeiras (<i>Tabebuia aurea</i>), 01 (um) Ipê (<i>Tabebuia Sp.</i>) 04 (quatro) Macaíba, 01 (um) Oiti-bravo (<i>Urostigma maximilianum</i>), 01 (uma) Pitombaíra (<i>Talisia osculanta</i>) e 05 (cinco) de Sibipiruna (<i>Caesalpinia peltophoroides</i>), gerando aproximadamente 65,98 st de material lenhoso, autorizados pela CPRH; 2. Cumprir o Termo de Compromisso firmado com a CPRH visando a compensação ambiental/reposição florestal da vegetação suprimida; 3. Manter cópia desta Autorização e da planta da localidade na área de supressão de vegetação, para efeito de fiscalização; 4. Não utilizar fogo na área da supressão da vegetação; 5. Orientar os trabalhadores no sentido de, na exploração florestal, respeitar e conservar as áreas caracterizadas como de Área de Preservação Permanente, acatando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; 6. Vencida a Autorização de corte, a exploração deverá ser paralisada até que a CPRH realize nova vistoria e emita nova Autorização; 7. Empilhar todo material lenhoso oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização; 8. No caso do material lenhoso ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva nota fiscal; 9. Informar previamente à CPRH sobre o destino final do material lenhoso resultante da supressão; 10. Caso seja necessário o uso de motosserra, fica obrigado o detentor da autorização, apresentar licença da mesma expedida pelo IBAMA.	
10 - Objetivo da Autorização A supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica de 14 indivíduos com volume estimado em 65,98 st que se faz necessária para as obras de instalação do sistema de transporte público Corredor Leste Oeste da Cidade da Copa, nos municípios de Recife e Camaragibo.	
11 - Observação 1. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará na Cessação da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis; 2. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados, não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deverá promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.	
12 - DATA EMISSÃO 14/08/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO <i>Elaine Torres Mendes Regis</i> CPRH Supervisor de Licenciamento M. 279.606.7 P. 96.171
14 - DIRETOR <i>Siberia de Barros Lins</i> CPRH Diretora de Recursos Florestais e Biodiversidade / ORFB	

CÓDIGO DE SEGURANÇA

h14013J



0412080032882

Documento não assinado, com marca d'água ambiental.

